

DECRETO Nº 002/2023.
DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE SERVIÇOS MÉDICOS, SOMENTE PELO PRAZO EM QUE O PROCEDIMENTO DE CONCURSO E /OU LICITATÓRIO ESTIVER EM TRÂMITE, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO IV, DA LEI N. 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal é a responsável pela execução dos serviços de saúde, entre eles o de prestação de serviços médicos de clínico geral;

CONSIDERANDO, que a Administração para a manutenção de tais serviços contava com o Programa Médicos pelo Brasil do Governo Federal;

CONSIDERANDO, que desde de 01.12.2022 o Profissional de Medicina Dr. DOUGLAS FERNANDO ALVES – CRM/SP nº 233708 – CPF nº 401.250.718-41, vinculado ao "Programa Médicos pelo Brasil" vinha se desligando das obrigações profissionais inerentes a Municipalidade de Florínea;

CONSIDERANDO, que a Municipalidade em seu quadro de pessoal efetivo não possui condições de suprir a ausência de tal profissional;

CONSIDERANDO, que para a abertura de processo licitatório se faz necessário a adoção de procedimentos legais que culminam por determinado lapso temporal, onde por muitas vezes são prolongados face à interposição de recursos e disputa de fornecedores, tornando-o moroso e passível até de anulação;



Selo Município
Amigo da Família



CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

CONSIDERANDO, que o referido procedimento de contratação direta é perfeitamente legal e encontra-se previsto no art. 24, inciso IV da Lei de Licitações e aceito pelo TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, haja vista decisão proferida junto ao TC - 000186/010/11¹;

CONSIDERANDO AINDA, que a Administração Pública Municipal já encontra-se com as vias administrativas esgotadas, onde necessita urgentemente de contratação de serviços médicos, até que se finalize o respectivo certame,

DECRETA:

Art. 1º - Em decorrência da necessidade de abertura de novo processo de Concurso Público e/ou abertura de Processo Licitatório destinado à contratação de **"Contratação de Serviços Médicos de Clínico Geral"**, e tendo em vista a extrema necessidade de atendimento no Pronto Atendimento (Urgência e Emergência) da Unidade de Saúde do município de Florínea, a Administração poderá, dentro do prazo de **"90 (noventa) dias"**, contratar de forma direta os serviços médicos sem licitação, com supedâneo no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º - A Administração deverá proceder à citada contratação, com observância aos procedimentos administrativos de *pesquisa de preços e proposta escrita balizada em pelo menos 03 (três) fornecedores, podendo para tanto utilizar-se dos registros de contratação anterior, onde os seus preços por escrito, em envelopes lacrados e opacos, que serão abertos e julgados pelo critério de menor preço.*

§ 1º – o fornecedor que apresentar menor preço e for considerado vencedor, deverá, num prazo não superior a 24 horas, apresentar os documentos de regularidade fiscal expressos no art. 29 da Lei de Licitações.

§ 2º – em havendo contratação de serviços da mesma natureza ou equiparados em aberto, mediante processo de licitação, poderá ser oportunizada a contratação do mesmo nos mesmos

¹ "soluções alternativas para a falta de médicos devem ser adotadas quando restarem comprovadas as dificuldades de contratação de profissionais por concurso público, e não como uma simples opção, a livre critério da Administração".



Selo Município
Amigo da Família



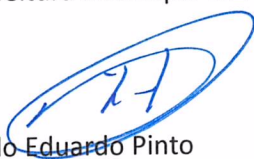
parâmetros de valores, desde que estejam dentro dos preços praticados em mercado e dentro das mesmas condições de habilitação.

Art. 3º - Os pagamentos serão empenhados e pagos mediante a emissão de nota fiscal, respeitando-se os demais procedimentos administrativos a serem realizados pela Administração.

Art. 4º - O presente decreto de dispensa possui fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência de 90 (noventa) dias, oportunidade em que poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, observando-se o exposto no art. 24, IV, Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Florínea – SP., 03 de Janeiro de 2023.



Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado no local de costume, na data supra.



Eliseu Malaquias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Selo Município
Amigo da Família



CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br